DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8095/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3738/2015
PROTOCOLO	:	1570712
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA À VÁCUO DE FOSSA SÉPTICA
COMPROMITENTE	:	ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA – MEI
VALOR ESTIMADO	:	R$ 49.755,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA À VÁCUO DE FOSSA SÉPTICA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2014** - (peça 05, fls. 57-78) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 015/2014** – (peça 16, fls. 119-124).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 105/2014* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O objeto desta licitação pública é o de registrar o melhor preço para a prestação de serviços de limpeza à vácuo de fossa séptica com caminhão adequado para a função, pessoal capacitado e com material de segurança EPI, em atendimento à solicitação de diversas secretarias do município de Mundo Novo/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 57).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 12 - (peça 05, fls. 65).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 120).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-IEAMA-14704/2016** - (peça 18, fls. 126-130).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–15034/2016** - (peça 21, fls. 300) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 105/2014* foi instaurado em consonância com a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, visando à prestação de serviços de limpeza à vácuo de fossa séptica com caminhão adequado para a função, pessoal capacitado e com material de segurança EPI, em atendimento à solicitação de diversas secretarias do município de Mundo Novo/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 12 - (peça 05, fls. 65).

Em decorrência do procedimento licitatório, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 015/2014* (fls. 119-124), tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 16, fls. 120).

A Equipe Técnica, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 18, fls. 129), *in verbis*:

> "Diante do exposto **opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório**, de acordo com o inciso II do

> Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 21, fls. 300), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 105/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 015/2014* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 105/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 015/2014** firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Ademir Antônio de Lima - MEI,** CNPJ/MF n.º 21.184.738/0001-26, representada pelo Senhor Ademir Antônio de Lima, CPF/MF n.º 543.493.111-49, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator